

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002642/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/10/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052681/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.107806/2020-32  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS, CNPJ n. 93.205.029/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVONE DENIRES NUNES SIMAS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUAIBA, CNPJ n. 94.068.608/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EZEQUIEL ROLDAO MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 de outubro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Barra do Ribeiro/RS, Eldorado do Sul/RS e Guaíba/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DIAS DE FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais com a utilização de empregados nos Domingos e Feriados abaixo relacionados:

Feriados: **12/10/2020; 14/10/2020 e 02/11/2020**

Domingos: **06/12/2020, 13/12/2020 e 20/12/2020.**

**Parágrafo primeiro:** A jornada de trabalho nos domingos de dezembro será das 10.00hs (dez horas) as 18.00hs (dezoito horas) ou 14.00hs (quatorze horas) às 20.00hs (vinte horas). Respeitando o horario de intervalo de no minimo uma hora entre um turno e outro .

**Parágrafo segundo:** Nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020 a jornada de trabalho será das 8.00 (oito horas) as 17.30 horas.

**Parágrafo terceiro:** A jornada de trabalho nos Feriados acordados serão de seis horas.

**Parágrafo quarto:** o empregado que trabalhar no feriado de 12/10/2020 não será convocado a laborar no feriado do dia 14/10/2020.



**segundo:**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREMIOS**

Os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula terceira, receberá, ao final da jornada por dia laborado, sob forma de indenização o seguinte:

a) As empresas com **até 10 (dez) funcionários** deverão pagar bônus no valor de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro e cinco reais)**, no final do expediente por domingo ou feriado trabalhado;

b) As empresas com **mais de 11 (onze) funcionários** deverão pagar bônus no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, no final do expediente por domingo ou feriado trabalhado;

c) As empresas com **móveis, eletrodomésticos e eletrônicos** deverão pagar bônus no valor de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)**, no final do expediente por domingo ou feriado trabalhado;

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula terceira;

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada aos empregados que laborarem nos domingos e feriados referidos na cláusula terceira, retro, uma jornada máxima de trabalho de 06 (seis) horas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Será admitido o trabalho extraordinário nos dias referidos na cláusula terceira, até o limite máximo de 02 (duas) horas. O horário excedente será pago com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados que trabalharem no dia **06 de dezembro de 2020** será dispensado do trabalho, para fins de compensação, até o dia 15/12/2020.

Os empregados que trabalharem no dia **13 de dezembro de 2020** será dispensado do trabalho, para fins de compensação, no dia 31/12/2020.

Os empregados que trabalharem no dia **20 de dezembro de 2020** será dispensado do trabalho, para fins de compensação, na segunda e terça feira de carnaval de 2020.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados que trabalharem nos feriados previstos nesta convenção serem dispensado do trabalho, para fins de compensação, até dia 30 do mês subsequente a o feriado laborado.

**Parágrafo segundo:** A relação dos empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula terceira, contendo o respectivo dia de descanso e a indicação do horário que cada empregado ira trabalhar, deverá ser enviado ao sindicato profissional até 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao domingo que será trabalhado, indicando o horário de funcionamento do estabelecimento, o horário de trabalho de seus empregados e o respectivo dia de descanso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS/ DEZEMBRO**

As horas extras laboradas no mês de dezembro deverão ser pagas na folha de pagamento não podendo em hipótese alguma ser compensada no banco de horas.

#### **CLÁUSULA NONA - DIAS DE REPOUSO**

Os domingos previstos na cláusula terceira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrer a dispensa, para fins de compensação, será considerado, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS**

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário-dia do empregado nas seguintes condições:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- e,
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho dos feriado.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE FECHAMENTO NO DIA 24 E 31 DE DEZEMBRO**

Será assegurada a toda categoria profissional um expediente único no **dia 24 e 31 de dezembro de 2020**, horário este que não poderá exceder as **17.30hs (dezesete e horas e trinta minutos)**, a jornada de trabalho de 7.30min (sete horas e trinta minutos) e intervalo de no mínimo hora, respeitada as disposições legais e da presente convenção coletiva.

### **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente acordo coletivo, quando não prevista outra penalidade específica neste instrumento, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do maior salário profissional estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que não mais vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A multa aqui prevista será devida cumulativamente, incidente sobre cada ato faltoso praticado pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O valor das multas previstas neste instrumento serão pagas diretamente ao SINDICATO que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado

beneficiado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE DEVIDA EM FAVOR DO SINDICATO**

Caso a EMPRESA descumpra qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente acordo coletivo será devido ao SINDICATO multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada ato faltoso praticado pela EMPRESA, devido cumulativamente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sobre o valor das multas devidas aos trabalhadores previstas neste instrumento, a EMPRESA pagará em favor do SINDICATO o equivalente a 10,00% (dez por cento) do valor devido ao trabalhador.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas devidas ao SINDICATO em hipótese alguma suprirão ou compensar-se-ão com as multas devidas ao trabalhador.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

Os estabelecimentos comerciais somente estarão autorizados a funcionar nos domingos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho se apresentarem junto ao sindicato do comércio varejista de Guaíba a quitação das contribuições devidas.

**IVONE DENIRES NUNES SIMAS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO,  
CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS**

**EZEQUIEL ROLDAO MORAES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUAIBA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA 01 A 08**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA 09 A 16**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

